



Assunto: Perto - Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios

O Banco de Portugal receciona, provenientes de tribunais, autoridades judiciárias e outras entidades emissoras, pedidos de informação que lhe são especificamente dirigidos, tendo especialmente em vista o acesso a bases de dados por si geridas, garantindo a sua resposta nos termos em que tal seja legalmente admissível, designadamente considerando o dever legal de segredo.

Mais promove, a solicitação de particulares, a difusão pelo sistema financeiro de informação respeitante a documentos perdidos e recuperados.

Por outro lado, no cumprimento do dever de colaboração com os tribunais e autoridades judiciárias previsto no artigo 417.º do Código de Processo Civil e no artigo 9.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, bem como no cumprimento de específicos deveres legais de colaboração com outras entidades, o Banco de Portugal promove a difusão de ofícios pelo sistema financeiro, tendo em vista a respetiva resposta, na observância do quadro legal aplicável, pelas entidades destinatárias.

Neste contexto, de modo a assegurar o cumprimento cada vez mais eficiente e eficaz destes deveres legais, o Banco de Portugal disponibilizará para os referidos efeitos – às entidades emissoras dos pedidos e respetivas entidades destinatárias –, a partir de 16 de março de 2020, uma Plataforma designada por “PERTO – Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios”.

1. Objeto

1.1. A Plataforma tem por objeto a receção de pedidos de informação dirigidos ao Banco de Portugal, bem como a receção e subsequente difusão de ofícios pelo sistema financeiro, através de um novo sistema de comunicação, o qual é munido de medidas de segurança que visam acautelar a integridade e a confidencialidade da respetiva informação.

Os ofícios são disponibilizados na Plataforma pelas entidades emissoras, que selecionam as entidades destinatárias a que dirigem o respetivo pedido, sendo esses ofícios, no caso da difusão pelo sistema financeiro, subsequentemente transmitidos para as entidades destinatárias selecionadas do universo de entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal. A Plataforma assegura ainda, a solicitação dos particulares, a difusão pelo sistema financeiro de informação respeitante a documentos perdidos e recuperados.

1.2. A Plataforma possibilita às entidades destinatárias a receção e *download* dos ofícios, não sendo todavia possível, na primeira fase de implementação desta solução, o envio de resposta pela mesma via, excetuando os casos em que esteja tão só em causa transmitir a inexistência de informação a prestar (informação negativa).

Relativamente aos pedidos dirigidos, em concreto, ao Banco de Portugal, a Plataforma permite que as entidades emissoras dirijam os seus pedidos, rececionando igualmente a resposta por intermédio da Plataforma.

2. Conceitos

Para efeitos da Plataforma, consideram-se:

2.1. Entidades emissoras: todas as entidades que, de acordo com a legislação aplicável, possam dirigir e, por conseguinte, registar pedidos de difusão de ofícios pelo sistema financeiro ou enviar pedidos de informação diretamente ao Banco de Portugal, designadamente: Tribunais, Ministério Público, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Guarda Nacional Republicana, Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social (incluindo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social), Notários, Administradores de insolvência, Agentes de execução e Órgão de execução fiscal dos Municípios.

2.2. Entidades destinatárias: todas as entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal suscetíveis de dispor de informação relevante para efeitos de resposta aos pedidos de informação dirigidos pelas entidades emissoras, bem como aquelas que devam ser destinatárias de difusão de informações de documentos perdidos e recuperados.

3. Caracterização da informação a comunicar

3.1. As entidades emissoras e as entidades destinatárias devem observar os parâmetros disponibilizados na Plataforma para comunicar e aceder à informação, cumprindo os requisitos técnicos e operacionais inerentes ao cumprimento das diretrizes da Plataforma para a transmissão e acesso a essa informação.

4. Comunicação e acesso à informação

4.1. Pelas entidades emissoras

4.1.1. Acesso aos serviços da API (*Application Programming Interface*)

Para efeitos de acesso à Plataforma, as entidades emissoras podem recorrer aos serviços da API, os quais permitem a integração de sistemas e serão enquadrados através de Protocolos, de âmbito interinstitucional, visando salvaguardar os termos e as condições de acesso operacional à mesma.

4.1.2. Acesso através do sítio da internet do Banco de Portugal

Para efeitos de acesso à Plataforma, as entidades emissoras que não possam recorrer aos serviços da API podem aceder através do sítio da internet do Banco de Portugal. Para o efeito, sendo disponibilizado o mecanismo de autenticação da Autoridade Tributária e Aduaneira, devem essas entidades emissoras, através do utilizador ou sub-utilizador criado para o efeito, proceder ao preenchimento do número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) da entidade que representam, bem como da respetiva senha de acesso, aderindo aos termos e às condições técnicas apresentados a esse propósito.

4.2. Pelas entidades destinatárias

4.2.1. Utilização do sistema BPnet

Para efeitos de receção da informação difundida, as entidades destinatárias devem utilizar o sistema de comunicação eletrónica **BPnet – Emissão e Tesouraria** (<https://www.bportugal.net/>), regulamentado pela Instrução n.º 5/2016, publicada no Boletim Oficial n.º 4, de 15 de abril de 2016, com recurso a credenciais atribuídas para este efeito. Recomenda-se a configuração dos utilizadores por instituição, uma vez que o interlocutor **BPnet** (“utilizador *master*”) terá disponível o acesso à Plataforma sem necessidade de subscrição.

5. Consulta da informação

5.1. As entidades destinatárias têm o direito de aceder à informação que lhes seja especificamente dirigida, constante da Plataforma, e de solicitar, quando verificarem que determinada informação não está disponível, o seu reenvio ou atualização junto da entidade emissora responsável pela comunicação.

5.2. As entidades emissoras apenas rececionam, através da Plataforma, as respostas aos pedidos direcionados ao Banco de Portugal, consultáveis no detalhe do documento do respetivo pedido. As

entidades emissoras podem ainda rececionar, através da Plataforma, reporte sobre a inexistência de informação a prestar (informação negativa).

5.3. As entidades destinatárias recorrem, para efeitos de resposta positiva, aos meios habituais de comunicação com as entidades emissoras.

6. Prazo de conservação e reenvio de ofícios

6.1. A informação que é enviada para as entidades destinatárias é conservada pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu registo na Plataforma, decorrido o qual será eliminado. A eliminação da informação implica a remoção de todos os dados estruturados, bem como do documento (ofício) emitido.

6.2. Durante um intervalo temporal de 90 (noventa) dias, contados desde a data de registo do ofício na Plataforma, qualquer entidade destinatária poderá solicitar o reenvio de um ofício removido a que não tenha acedido atempadamente.

6.3. As entidades destinatárias ficam proibidas de incorporar nos seus sistemas informáticos a informação recebida, bem como de lhes dar outra finalidade.

7. Responsabilidade pela informação

7.1. A informação constante da Plataforma é da exclusiva responsabilidade das entidades emissoras, não podendo o Banco de Portugal ser responsabilizado pela incorreção ou inexactidão da mesma, exceto no que respeita à informação atinente às respostas aos pedidos concretamente dirigidos ao próprio Banco de Portugal.

8. Entrada em funcionamento

8.1. A Plataforma ficará disponível a partir de 16 de março de 2020, alertando-se para a descontinuação do atual serviço, utilizado até a essa data, designadamente a difusão de ofícios com envio e receção dos mesmos por correio eletrónico através do endereço facultado por cada entidade destinatária aquando da celebração de termos de adesão com o Banco de Portugal. Os referidos termos de adesão caducarão, assim, a partir da data de disponibilização da Plataforma.

9. Esclarecimentos adicionais

Quaisquer esclarecimentos sobre a Plataforma, bem como sobre os Manuais do Utilizador disponibilizados, devem ser solicitados ao Banco de Portugal, através do endereço de correio eletrónico perto@bportugal.pt.

Os Manuais do Utilizador estarão acessíveis: a) para as entidades emissoras, na Plataforma (na *homepage*); b) para as entidades destinatárias, no **BPnet**.

A disponibilização dos Manuais visa garantir uma plena compreensão do funcionamento da Plataforma, bem como das funcionalidades disponíveis, por todas as entidades emissoras e destinatárias.